

## Artigo 34.º

**Património e Finanças**

- 1 — A CIM-RC dispõe de património e finanças próprios
- 2 — O património da CIM-RC é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título;
- 3 — Os recursos financeiros da comunidade intermunicipal compreendem:

- a) As transferências do Orçamento do Estado;
- b) O produto das contribuições e transferências dos municípios associados incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- c) As transferências decorrentes da delegação de competências do Estado ou de qualquer outra entidade pública.
- d) As transferências decorrentes da contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Os montantes de cofinanciamentos europeus;
- f) As dotações, subsídios ou participações;
- g) As taxas devidas à comunidade intermunicipal;
- h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;
- k) As transferências do Orçamento do Estado nos termos do artigo seguinte.
- l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4 — Constituem despesas da CIM-RC os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confinadas.

## Artigo 35.º

**Cooperação financeira**

A CIM-RC pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro previstos para os municípios, nomeadamente no domínio da cooperação técnica e financeira;

## Artigo 36.º

**Endividamento**

- 1 — A CIM-RC pode contrair empréstimos.
- 2 — A CIM-RC não pode contrair empréstimos a favor dos municípios.
- 3 — É vedado ainda à CIM-RC a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

## Artigo 37.º

**Contribuições Financeiras**

- 1 — As transferências das contribuições financeiras dos municípios associados são fixadas pelo Conselho Intermunicipal.
- 2 — As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIM-RC, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo conselho intermunicipal.

## Artigo 38.º

**Isenções Fiscais**

A CIM-RC beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os municípios.

**CAPÍTULO V****Disposições Finais**

## Artigo 39.º

**Alterações Estatutárias**

- 1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal.
- 2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria, desde que se encontrem presentes pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Intermunicipal.

## Artigo 40.º

**Reação Contenciosa**

As deliberações dos órgãos da CIM-RC e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

## Artigo 41.º

**Regime Subsidiário**

O funcionamento da CIM-RC regula-se pelo regime das comunidades intermunicipais previsto na lei e, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais, bem como pelos presentes estatutos.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.  
307569965

**Aviso n.º 2671/2014**

Para os devidos efeitos, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no dia 14 de janeiro de 2014, cessou a comissão de serviço, de Secretário Executivo desta Instituição, o colaborador António Eduardo Ferreira Gravato, nomeado por deliberação de 18 de fevereiro de 2010.

24 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Secretário da CIM-RC, *Jorge M. Teixeira Bento*.

307566343

**MUNICÍPIO DE ALENQUER****Aviso n.º 2672/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 03 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço ao trabalhador Joaquim António Rodrigues Pereira, pelo período de três anos, no cargo de Diretor do Departamento Operativo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

307596127

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Aviso n.º 2673/2014****Cessação das comissões de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de novembro de 2013, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessam com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2013 as respetivas comissões de serviço dos seguintes dirigentes deste Município:

Dirigente intermédio de 2.º grau (chefe da Divisão Financeira), Dr.ª Carla Cristina Branco Caseiro Victor.

Dirigente intermédio de 2.º grau (chefe da Divisão de Serviços Urbanos), engenheiro António Zeferino Ferreira.

Dirigente intermédio de 3.º grau (Divisão Administrativa), Virgínia da Glória Morais Azevedo.

16 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307543614

**Aviso n.º 2674/2014****Nomeação em Regime de Substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de dezembro de 2013, e no uso da competência que me é conferida